

RESOLUÇÃO AGE Nº 04, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015, que fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE), das Advocacias Regionais (ARE), da Assessoria do Advogado-Geral do Estado – ASSAGE e da Consultoria Jurídica.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no § 1º do art. 31 do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - As alíneas “a” e “c” do inciso V, do art. 2º, da Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (. . .)

V - (. . .)

a) representação e defesa do Estado, em grau de recurso, nas ações judiciais envolvendo matéria tributária ou fiscal perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais- TJMG, após a apresentação das razões, contrarrazões, minutas ou contraminutas, quando a representação e defesa do Estado for de competência das ARE, 1ª e 2ª PDA, ressalvadas as ações decorrentes do disposto na alínea “e”, do inciso VI e inciso V, do art. 8º;

(. . .)

c) representação e defesa do Estado nas ações judiciais na primeira instância que não estejam relacionadas a crédito tributário objeto de execução fiscal e que tramitam nas comarcas de sua atuação, envolvendo matéria tributária ou fiscal, ressalvadas as ações decorrentes do disposto na alínea “e”, do inciso VI;

(. . .)”

Art. 2º - O inciso VI, do art. 2º, da Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar, acrescido da alínea “e” com a seguinte redação:

“Art. 2º (. . .)

VI - (. . .)

(. . .)

e) representação e defesa do Estado, inclusive em grau de recurso, em todas as ações ordinárias relativas a cancelamento e sustação de protesto extrajudicial, englobando eventuais ações indenizatórias decorrentes, nas comarcas de sua atuação.

(. . .)”

Art. 3º - O art. 8º, da Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 8º - (. . .)

(. . .)

V - representação e defesa do Estado, inclusive em grau de recurso, em todas as ações ordinárias relativas a cancelamento e sustação de protesto extrajudicial, englobando eventuais ações indenizatórias decorrentes.

(. . .)”

Art. 4º - A Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 11 A, com a seguinte redação:

“Art. 11 A- Compete à Procuradoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, a representação e defesa do Estado nas ações relativas às contribuições previdenciárias de servidores ativos e inativos da administração direta, autarquias e fundações.”

Art. 5º - Ficam revogados a alínea “n” e o parágrafo único do inciso V, do art. 2º, da Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015.

Art. 6º - Aplicam-se as alterações inseridas nos arts. 2º, incisos V e VI, 8º e 11-A, da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, somente às ações ajuizadas após a publicação desta resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de fevereiro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais em 07.02.2017